



2024/2695

15.10.2024

DECISÃO (PESC) 2024/2695 DO CONSELHO

de 14 de outubro de 2024

que altera a Decisão (PESC) 2018/1544 que impõe medidas restritivas contra a proliferação e a utilização de armas químicas

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 15 de outubro de 2018, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2018/1544 ⁽¹⁾, que impõe medidas restritivas contra a proliferação e a utilização de armas químicas.
- (2) As medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2018/1544 são aplicáveis até 16 de outubro de 2024. Com base numa reapreciação dessas medidas, a sua validade deverá ser prorrogada até 16 de outubro de 2025.
- (3) A Decisão (PESC) 2018/1544 deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O artigo 8.º da Decisão (PESC) 2018/1544 passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

1. A presente decisão é aplicável até 16 de outubro de 2026. A presente decisão fica sujeita a reapreciação permanente. As medidas previstas nos artigos 2.º e 3.º relativamente às pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos enumerados no anexo aplicam-se até 16 de outubro de 2025.
2. As exceções a que se refere o artigo 3.º, n.ºs 7, 8 e 9, no que diz respeito ao artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, são reapreciadas a intervalos regulares, e pelo menos de 12 em 12 meses, ou a pedido urgente de qualquer Estado-Membro, do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança ou da Comissão, na sequência de uma alteração fundamental das circunstâncias.».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito no Luxemburgo, em 14 de outubro de 2024.

Pelo Conselho

O Presidente

J. BORRELL FONTELLES

⁽¹⁾ Decisão (PESC) 2018/1544 do Conselho, de 15 de outubro de 2018, que impõe medidas restritivas contra a proliferação e a utilização de armas químicas (JO L 259 de 16.10.2018, p. 25).